



# Jornal O DIA SP

## Santista Têxtil S.A.

CNPJ/MF nº 61.520.607/0001-97 - NIRE 35-300.630.661

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2024**  
**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 30 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **Santista Têxtil S.A.** ("Companhia" ou "Cíndida"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 61, Jardim Europa, CEP 01.455-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), face a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Gilberto Mestriner Stocche** e secretariados pelo Sr. **Thiago Luiz Minicelli Martins**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da inclusão do art. 25 do Estatuto Social da Companhia, para prever a arbitragem como o método a ser adotado para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia relacionadas ao Estatuto Social; (ii) a aprovação do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Santista Têxtil S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cíndida pela GBPK Investimentos Ltda.", celebrado em 30 de setembro de 2024 ("Protocolo e Justificação"), entre a Cíndida, e a **GBPK Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadier Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.377/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.236.138.579 ("GBPK" ou "Incorporadora"), o qual consistência os termos e condições da cisão parcial da Cíndida, com a incorporação, pela Incorporadora, da parcela patrimonial cíndida, destacada da Companhia, composta por elementos patrimoniais integrantes do patrimônio da Companhia, conforme descritos na Cláusula 2.4 do Protocolo e Justificação ("Parcela Cíndida"); (iii) a ratificação da nomeação e contratação da **Inova SP Contabilidade Ltda.**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua São José, 1.859, Jardim Sumaré, CEP 14.025-180, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.728.447/0001-73, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº ZSP049716/05 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cíndida a ser incorporada pela Incorporadora ("Laudo de Avaliação"); (iv) a aprovação do Laudo de Avaliação da Parcela Cíndida, elaborado pela Empresa Avaliadora; (v) a aprovação da cisão parcial da Companhia com a incorporação da Parcela Cíndida pela Incorporadora ("Cisão Parcial" ou "Operação"); (vi) a aprovação, em decorrência da Cisão Parcial, a redução do capital social da Companhia em R\$ 8.655.224,89 (oto milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), mediante o cancelamento de 947.758 (novecentas e quarenta e sete mil, setecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social; (vii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (viii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia, após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva ou restrições, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o art. 130, § 1º, da Lei das S.A. **5.2.** Aprovar a inclusão do artigo 25 no Estatuto Social da Companhia, para fins de prever a arbitragem como o método a ser adotado para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia relacionadas ao Estatuto Social, a quaisquer entre os acionistas, dos administradores ou a própria Companhia, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou interpretação e suas consequências ("Disputas"), a qual passará a vigorar conforme a redação abaixo, com a consequente renúncia dos artigos subsequentes: **"Artigo 25º** Os Acionistas enviarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os Acionistas desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), e de acordo com as disposições a seguir. **Parágrafo 1º.** Quaisquer Disputas deverão ser submetidas a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os Acionistas. **Parágrafo 2º.** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir quaisquer Disputas com base em regras de equidade. **Parágrafo 3º.** O Tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Parágrafo 4º.** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdidora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais, quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso. **Parágrafo 5º.** Sem prejuízo das disposições deste Artigo 25º, os Acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo– renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. **Parágrafo 6º.** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. **Parágrafo 7º.** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará os Acionistas e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, os Acionistas ou bens relevantes. **Parágrafo 8º.** A arbitragem será confidencial e os Acionistas não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade deste Artigo 25º deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral." **5.3.** Aprovar o Protocolo e Justificação, o qual estabelece os termos e condições da Operação, e cujo instrumento particular passa a fazer parte desta ata na forma do Anexo I. **5.4.** Aprovar a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, consoante o disposto no art. 226 e § 1º do art. 227 da Lei das S.A. **5.4.1.** Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da Incorporadora; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto, que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de seus funções; e (iii) que a Companhia, a Incorporadora, seus controladores, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões; (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação pelo valor contábil da Parcela Cíndida. **5.5.** Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cíndida, elaborado pela Empresa Avaliadora na data-base de 31 de agosto de 2024 ("Data-Base"), cuja cópia consta do Anexo 12.6 ao Protocolo e Justificação. **5.5.1.** A Parcela Cíndida da Companhia a ser incorporada pela Incorporadora é composta, única e exclusivamente, pelos elementos patrimoniais ativos e passivos de titularidade da Companhia descritos nos termos do Protocolo e Justificação. **5.5.2.** Nos termos do Laudo de Avaliação, o valor total líquido contábil da Parcela Cíndida corresponde a R\$ 15.236.634,05 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), o qual será destinado em parte à conta capital e em parte à conta "Ajuste de avaliação patrimonial custo inicial atribuído Tatu" no patrimônio líquido da GBPK, conforme indicado na Cláusula 10.2 do Protocolo e Justificação. **5.5.3.** As variações patrimoniais relativas à Parcela Cíndida ocorridas entre a Data-Base do Laudo de Avaliação e a presente data serão absorvidas pela Incorporadora e registradas no seu patrimônio líquido, conforme o caso. **5.6.** Aprovar a Cisão Parcial da Cíndida com a consequente incorporação da Parcela Cíndida pela Incorporadora, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, considerando a aprovação da Cisão Parcial da Companhia pela unanimidade dos sócios da Incorporadora. **5.6.1.** Nos termos do § 1º do art. 229 da Lei das S.A., a Incorporadora sucederá a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os elementos patrimoniais de titularidade da Companhia, integrantes ou relacionados à Parcela Cíndida. **5.6.2.** Nos termos do Parágrafo Único do art. 233 da Lei das S.A., a Incorporadora será responsável exclusivamente pelos elementos

patrimoniais que lhe forem expressamente transferidos neste ato, sem qualquer solidariedade com a Cíndida. **5.6.3.** Nos termos da Cláusula 9.2 do Protocolo e Justificação, serão extintas 947.758 (novecentas e quarenta e sete mil, setecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, detidas pelos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, conforme disposto na Cláusula 9.2(a) do Protocolo e Justificação. **5.6.4.** A Cisão Parcial não resultará na extinção da Cíndida, que continuará existindo, sem qualquer solução de continuidade. **5.6.5.** A Cisão Parcial será realizada na forma "linha a linha", mediante a correspondente redução na conta capital da Companhia, no montante de R\$ 8.655.224,89 (oto milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), e na conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial Custo Inicial Atribuído Tatu", no montante de R\$ 6.581.409,16 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos), nos termos da Cláusula 10.1 do Protocolo e Justificação. **5.7.** Consignar que, em decorrência da Cisão Parcial, (i) o capital social da Companhia será reduzido no montante de R\$ 8.655.224,89 (oto milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), equivalente a parte do acervo cindido da Companhia ora vertido à GBPK; (ii) a conta "Ajuste de avaliação patrimonial custo inicial atribuído Tatu" no patrimônio líquido da Companhia será reduzida no valor de R\$ 6.581.409,16 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos), sendo canceladas 947.758 (novecentas e quarenta e sete mil, setecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia em razão da Cisão Parcial, na proporção da participação dos acionistas nos termos da Cláusula 9.2(a) do Protocolo e Justificação. Em razão do quanto ora aprovado, o capital social passará dos atuais R\$ 414.094.705,02 (quatrocentos e quatorze milhões, noventa e quatro mil, setecentos e cinco reais e dois centavos), dividido em 32.449.569 (trinta e dois milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, quinhentas e sessenta e nove), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 405.439.480,13 (quatrocentos e cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e treze centavos), dividido em 31.501.811 (trinta e um milhões, quinhentas e um mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.7.1.** Em decorrência da redução do capital social da Cíndida, deliberada no item 5.7 acima, é aprovada, neste ato, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 405.439.480,13 (quatrocentos e cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e treze centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 31.501.811 (trinta e um milhões, quinhentas e um mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **5.8.** Aprovar, em decorrência das deliberações tomadas nos itens 5.2 a 5.7 acima, a reformulação geral do Estatuto Social da Companhia, alterando, inclusive, a numeração dos artigos, de modo que o Estatuto Social passa a vigorar de acordo com a redação disposta no Anexo II do presente ato. **5.9.** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações ora tomadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada à presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculto o § 1º do art. 130 do Estatuto Social da Companhia, a qual, depois de lida e acordada com me, foi assinada pelos acionistas presentes. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio da Companhia, São Paulo/SP, 30 de setembro de 2024, (ass.). **Mesa: Gilberto Mestriner Stocche** – Presidente; **Thiago Luiz Minicelli Martins** – Secretário. **Estatuto Social da Santista Têxtil S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Santista Têxtil S.A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 61, Jardim Europa, CEP 01.455-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do país ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social exercer as seguintes atividades: (a) a exploração de indústria e comércio de fiação e tecelagem, as atividades de confecção, lavanderia, tinturaria e acabamento de produtos têxteis; (b) industrialização e/ou comercialização de equipamentos de proteção individual; (c) produção e comercialização de máscaras de tecido; (d) importação de máscaras de proteção facial e profissional para revenda, em nome próprio ou como representante comercial, no Brasil; (e) prestação e exploração de serviços de intermediação relacionados a atividades de vendas online (e-commerce); (f) comercialização de energia elétrica; (g) exportação de produtos agrícolas, industrializados ou considerados em seu estado natural; (h) importação e exportação de bens diretos ou indiretamente relacionados com os seus ramos de atividade; (i) participação, em outras empresas, tendo em vista a realização de seu objeto social. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 405.439.480,13 (quatrocentos e cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e treze centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 31.501.811 (trinta e um milhões, quinhentas e um mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante convocação de qualquer acionista ou membro da Diretoria da Companhia, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oto) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes a matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B9EE-38E5-F06D-D8CC> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9EE-38E5-F06D-D8CC



### Hash do Documento

F96817616FDCAE2CD58C1FBB6BFA27B1F78142551A6BBD9E1DDFBAEA5CDCD5D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 08/11/2024 00:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

